

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao item 7.3 do Edital PSS nº 01/2018, publicado em Diário Oficial deste Município, visando a contratação de professores substitutos 20h, 25h e 35h, **convoca-se**, nesta oportunidade, os seguintes candidatos de ampla concorrência aprovados, para comparecerem, **impreterivelmente**, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para apresentação da documentação abaixo relacionada e habilitação para a função pretendida para validação. Os candidatos deverão apresentar:

- ✓ **Cédula de Identidade;**
- ✓ **CPF;**
- ✓ **Título de Eleitor com comprovação de regularidade com a Justiça Eleitoral;**
- ✓ **Documentação comprobatória de nível de escolaridade e formação para o cargo pretendido;**
- ✓ **01(uma) foto colorida 3X4 recente;**
- ✓ **Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);**
- ✓ **Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;**
- ✓ **Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;**
- ✓ **Cartão PIS/PASEP;**
- ✓ **Comprovante de Residência;**
- ✓ **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.**

Informa-se, neste sentido que, em ato contínuo, os candidatos que concluírem **com êxito** esta etapa, receberão encaminhamento para procederem a escolha do local de atuação de imediato.

Frise-se que o candidato faltoso **sem justificativa** será considerado **desistente** do certame, facultando-se àqueles com impedimento para comparecimento, a apresentação dos documentos referidos por meio de procuração específica para este fim.

As eventuais justificativas deverão ser comunicadas à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS) para análise, sob pena do candidato deixar de fazer a escolha do local de atuação sem observância de sua classificação.

Neste sentido, seguem os seguintes convocados:

PROFESSOR II – 25 horas	
372º	ROBERTA QUINTANILHA PEREIRA PESSANHA
373º	ELLEN DE OLIVEIRA GONÇALVES
374º	CAMILLA FIDELIS FERREIRA
375º	THALYTA GALACIO LANDIM BARRETO
376º	EVELIN MOTA MONTEIRO
377º	RITA DE CASSIA DE JESUS MIRANDA
378º	TAYNÁ SANTOS CONCEIÇÃO
379º	AMANDA TOLEDO MACHADO
380º	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA CASTILHO
381º	MARIA DA GLORIA APARECIDA FARIA CAROGIO
382º	MARIA GERUZA MORAES PEIXOTO SILVA
383º	ROSANIA RIBEIRO FRANÇA
384º	MARCELA SIMONE HENRIQUES DE CASTRO
385º	DENISE GOMES MATIAS
386º	SOLANGE CRISTINA AZEREDO DE JESUS VERLI
387º	ANA HELENA DE QUEIROZ VIEIRA RANGEL
388º	GLADYS SOARES GAMA DE SOUSA
389º	RÓSILANE SILVA MIRANDA NASCIMENTO
390º	ELOISA ELENA SOARES FELIZARDO OLIVEIRA
391º	CARLOS LAILTON BARRETO PERES

Neste sentido, segue cronograma abaixo para o atendimento dos convocados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte conforme cronograma que segue abaixo:

QUARTA - FEIRA (24/10) – ENTREGA DE DOCUMENTOS/ HABILITAÇÃO/ CADASTRO

	PROF II 25H
MANHÃ (9H)	20 PROF (372º AO 391º)

QUINTA - FEIRA (25/10) – ESCOLHA

	PROF 25H
MANHÃ (9H)	20 PROF (372º AO 391º)

Campos dos Goytacazes, 18 de outubro de 2018.

BRAND ARENARI
Secretário de Educação, Cultura e Esporte.

PORTARIA SMECE Nº 44, de 18 de OUTUBRO de 2018.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para o Edital de Matrículas Inicial, de Renovação e de Transferência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 4º da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde é assegurada a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, mais próxima da residência, a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o previsto no inciso V do artigo 53 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, onde se estabelece o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO os incisos I, II e III do artigo 4º da Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, que dispõe sobre orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 6.683, de 15 de janeiro de 2014, que torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das Redes Pública e Particular de ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos critérios na captação de alunos para atendimento em creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento na priorização da lista de matrícula para crianças em situação de violência doméstica e em situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CREAS e/ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização aos alunos, filhos de mães adolescentes, na perspectiva de oportunizar-las condições à continuidade dos seus estudos, sem interrupção;

CONSIDERANDO a elevada demanda para matrículas nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando necessário cadastro de enfileiramento no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repostório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal, para fins de atendimento em casos de desistência (antes de efetivação da Matrícula Inicial) ou evasão (durante o ano letivo);

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da veracidade das informações declaradas pelo responsável legal do aluno e dos documentos acostados no ato da Matrícula, para garantir a lisura no processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o respeito ao Princípio da Igualdade Substancial, insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, buscando-se a correção das disparidades fáticas e a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana através da isonomia;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a realização da Matrícula em todas as suas fases, para o ano letivo de 2019, nas Unidades Escolares de Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escola, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo 1.º, fica aprovado o Edital que acompanha a presente Portaria, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 3.º As inscrições para Matrículas Iniciais e renovações de Matrículas, para o ano letivo de 2019, serão realizadas em toda Rede Pública Municipal de Ensino, em suas Unidades Escolares, de acordo com o Cronograma constante no Edital a que se refere o artigo anterior, e consolidadas no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repostório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 5.º Esta Portaria e o Edital entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 18 de outubro de 2018.

Brand Arenari
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL

(PORTARIA SMECE Nº 44, de 18 de outubro de 2018)

PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, REFERENTES AO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - MODALIDADES CRECHE E PRÉ-ESCOLA, NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E NA EDUCAÇÃO ESPECIAL OFERTADAS PELAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O Município de Campos dos Goytacazes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial, para o ano letivo de 2019, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2019, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Edital, instituído pela Portaria SMECE Nº 44, de 18 de outubro de 2018, e



abrange a Educação Infantil - modalidades Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.

1.2. O presente Edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a Matrícula nas Unidades Escolares, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e matrícula de alunos na Educação Infantil - modalidades Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial para o ano letivo de 2019 da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.3. O atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de três meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei N.º 9.394/96 e na Resolução SMECE N.º 06/2015.

1.4. O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Pública Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

1.5. O processo de renovação de Matrícula será realizado no Sistema de Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir do [link <www.smece.online/matrricula>](http://www.smece.online/matrricula).

1.5.1 O processo de inscrição para fase de Pré-matrícula e de Matrícula Inicial dos candidatos a vagas será realizado em sistema de inscrição *on line*, a partir do [link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matrricula-2019>](http://educacao.campos.rj.gov.br/pre-matrricula-2019).

1.5.2. Entende-se por Matrícula Inicial, o candidato que ingressará, pela primeira vez, na Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.5.3. A inscrição para Pré-matrícula na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes **não é uma garantia de vaga**, haja vista que para o preenchimento das vagas disponíveis nas Unidades Escolares serão obedecidos os critérios de prioridade, estabelecidos neste Edital, com fim de zelar pela qualidade e pela segurança no atendimento aos alunos da Educação Infantil.

1.6. O cadastro dos dados da Pré-Matrícula que será realizado de forma eletrônica, com as informações prestadas pelos candidatos e/ou responsáveis legais no [link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matrricula-2019>](http://educacao.campos.rj.gov.br/pre-matrricula-2019).

1.7 A efetivação de Matrícula Inicial será realizada na Unidade Escolar, obrigatoriamente, com comprovação cadastral obtida junto ao link acima e apresentação dos documentos exigidos no item 10.3 do presente Edital, conforme o Cronograma em anexo.

1.8. Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de três meses e a realização da enturmação dos alunos observará o critério etário.

2. DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SMECE

2.1. Compete ao Departamento de Supervisão Escolar/ Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar o processo de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, nas Unidades Escolares, durante a realização do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2.2. A Assistência Multiprofissional se incumbirá da responsabilidade de planejar, executar e avaliar todos os procedimentos relativos ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com base nas informações remetidas pela Direção Escolar.

2.3. Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de Matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, especialmente nos casos onde o candidato à vaga necessitar de transporte escolar, conforme Decreto Municipal nº 23, de 10 de fevereiro de 2015, diante das opções sinalizadas no ato da pré-matrícula.

2.3.1 O aluno só poderá ser beneficiado com o transporte escolar mediante ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência.

2.3.2 No caso de aluno optar por unidade escolar com distância superior a 2 km ainda que haja vaga em distância inferior, deverá ser dirigido um requerimento fundamentado com justificativas a SMECE/ Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, ressaltando que após análise, de acordo com o §2º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 23/2015, poderá perder o direito de utilização do transporte escolar.

2.3.3. Os dados lançados no [link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matrricula-2019>](http://educacao.campos.rj.gov.br/pre-matrricula-2019) deverão ser comprovados no ato da efetivação da Matrícula para regularização da mesma, sob pena de o aluno ser considerado irregular e, em razão da inobservância das exigências documentais, perder também a vaga alcançada.

2.4. Compete ao servidor da Unidade Escolar designado para o cadastramento de dados da Matrícula recolher os documentos solicitados para efetivação do processo de matrícula e realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ressaltando que o descumprimento desta atribuição poderá acarretar penalidade administrativa, além do cancelamento da vaga do aluno irregular.

2.5. Caberá à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a responsabilidade de acompanhar, executar e cumprir integralmente todo o processo de armazenamento de dados para a Matrícula em todas as suas fases.

2.5.1. Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

Apresentar as informações necessárias à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, até o **dia 22 de outubro de 2018**, impreterivelmente, para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2019;

I. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos neste Edital bem como realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, fiscalizando o preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal do aluno;

II. Realizar os remanejamentos e enturmações **até o dia 30 de novembro de 2018**, com o fim de organizar o repositório de dados que retratam o perfil de demanda da Rede Pública Municipal de Ensino, ressalvados os casos de alunos em situação de itinerância, cuja matrícula será garantida em qualquer época do ano letivo.

2.5.3. Entende-se por situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se autorreconhecem como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

2.5.4. Compete ao Departamento de Supervisão Escolar designar supervisores pedagógicos para atuarem junto às Unidades Escolares, com o fim de proceder a análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte durante o processo de Matrícula e quaisquer de suas etapas, além de preferir as orientações necessárias.

2.5.5. O servidor público que agir em desconformidade ou com omissão durante o processo de Matrícula e em quaisquer de suas etapas, infringindo, desta forma, seus deveres previstos neste Edital, poderá sofrer penalidades administrativas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

3. DA PREVISÃO DE VAGAS

3.1. Caberá à Unidade Escolar, após análise dos critérios do número de salas de aula existentes, da capacidade física das salas de aula, do quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade/Fase e do número de alunos existentes, de acordo com o nível/modalidade de ensino oferecida, informar à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a previsão de vagas.

3.2. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, após coletar os dados para composição do Quadro de Vagas, validará as referidas informações e publicará versão final do Quadro de Ofertas de Vagas para o ano letivo de 2019 em **02/11/2018**.

4. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão executar o processo de renovação de Matrícula dos alunos por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir do [link <www.smece.online/matrricula>](http://www.smece.online/matrricula), no período compreendido entre os dias **01/11/2018 a 30/11/2018**.

4.2. A renovação de Matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, através de reuniões, aos pais ou responsáveis legais dos alunos, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

4.2.1. Cabe às Unidades Escolares zelar pela documentação do aluno.

4.2.2. As reuniões deverão ser lavradas em Atas, contendo as assinaturas dos presentes e a relação dos pais ou responsáveis legais e alunos, se maiores de idade.

4.2.3. Os pais ou responsáveis legais ou alunos maiores de idade, que se ausentarem das reuniões, não comparecendo no período estipulado para renovação, deverão aguardar o período para a realização da Pré-Matrícula, uma vez que sua vaga estará resguardada no período designado para renovação.

4.3. No processo de renovação de Matrícula, o(s) Auxiliar(es) de Secretaria ou funcionário(s) que exerça(m) suas funções na Secretaria da Unidade Escolar, deverá(ão) conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

4.4. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2019, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1.º semestre letivo de 2019.

4.5. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2019, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2.º semestre letivo de 2019.

4.5.1. A renovação de matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2.º semestre de 2019 serão efetivadas no período de **22/07/2019 à 10/08/2019**.

5. DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

5.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que não oferecerem continuidade de estudos, em 2019, deverão realizar reuniões com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, para indicação de 3 (três) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes como opções para continuidade de estudos.

5.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar, encaminhará os alunos em situação descrita anteriormente à Unidade Escolar alocada dentre as opções, no período entre **27/11/2018 a 30/11/2018**.

5.1.2. As reuniões deverão ser lavradas em atas, contendo as assinaturas dos presentes.

5.1.3. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais na reunião, caberá ao Diretor da Unidade Escolar indicar as 3 (três) opções de Unidades Escolares para encaminhamento do aluno, tendo como referência a proximidade da residência do aluno.

5.1.4. A indicação de 3 (três) opções de Unidades Escolares, para o encaminhamento do aluno dar-se-á conforme critério de prioridade e não de garantia de vaga nas referidas Unidades.

5.2. A declaração de transferência será disponibilizada nas Unidades Escolares de origem e entregue ao responsável legal ou ao aluno maior de idade, no período de **03/12/2018 a 07/12/2018** para efetivação da Matrícula na Unidade Escolar com vaga disponível.

5.3. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula analisará e publicará a versão final da lista de Enturmações 2019 ao final de todo o processo.

5.4. Caberá ao responsável pelo aluno ou este, se maior de idade, que estiver cursando o 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, requerer Matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino, devido a não competência de oferta desta etapa da Educação Básica pelo município.

5.4.1. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula divulgará relação nominal dos alunos concluintes do 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental encaminhados para nova rede de ensino para continuidade de estudos no dia **06/12/2018**.

5.4.2. Para ciência e realização da matrícula, a Unidade Escolar de origem deverá afixar a relação nominal dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em outra rede de ensino.

6. DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. O aluno da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, se maior de idade ou responsável legal pelo mesmo que desejar Matrícula por Transferência poderá fazer tal solicitação em período anterior a Pré-matrícula, ou seja, no período compreendido entre **27/11/2018 a 30/11/2018**.

6.2. A efetivação da Matrícula por Transferência deverá ocorrer no período compreendido entre 02/01/2019 a 11/01/2019.

6.3. O aluno, se maior de idade ou responsável legal que solicitar a transferência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá atualizar seus dados na Unidade Escolar de origem, inclusive com a apresentação de comprovante de residência, antes da efetuação da referida transferência.

7. DA PRÉ-MATRÍCULA

7.1. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial será realizada através link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019>, no período compreendido entre 26/11/2018 a 14/12/2018.

7.2. A Pré-Matrícula deverá atender:

- I. Candidatos de outras Redes de Ensino de qualquer região brasileira;
- II. Candidatos com necessidades educativas especiais;
- III. Candidatos que não estiverem matriculados em nenhuma Unidade Escolar;
- IV. Candidatos estrangeiros.

7.3. No ato da inscrição da Pré-Matrícula, os candidatos deverão fornecer os seguintes dados:

- I. Nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento ou de Casamento
- II. Número do CPF e do RG do candidato à vaga e telefone (s) de contato
- III. Número do CPF e do RG do responsável legal do candidato à vaga, se menor de idade, e telefone (s) de contato
- IV. Informação a respeito da necessidade educativa especial do candidato, se houver, constante em Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica
- V. Rede de Ensino
- VI. Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro/localidade, município e CEP)
- VII. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, e do responsável legal
- VIII. Se o candidato possui irmão (s) em Unidade (s) Escolar (es) da Rede Municipal de Ensino, as quais deseja ingressar, discriminando-a (s)
- IX. Três (03) opções de Unidades Escolares distintas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, obrigatoriamente.

7.3.1. No término da inscrição, deverá ser entregue ao Candidato ou ao responsável pelo mesmo o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula.

7.3.2. Fica responsabilizado o candidato, quando maior de idade, ou responsável durante o cadastramento da Pré-Matrícula por todas as informações prestadas, invalidando todo o ato que não observar o cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

7.3.3. O candidato será alocado conforme as opções elencadas pelo mesmo no Cadastro de Pré-Matrícula, ou, em Unidade Escolar próxima à residência, caso não existam vagas nas opções apresentadas.

7.3.4. Para ingresso, exigirá-se que o candidato tenha a idade mínima prevista, a saber:

- I. Na Educação Infantil:
 - a) Berçário - 0 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2019
 - b) Maternal I - 01 ano completo ou a completar até 31/03/2019
 - c) Maternal II - 02 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 - d) Pré-Escolar I (Pré I) - 03 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 - e) Pré-Escolar II (Pré II) - 04 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 - f) Pré-Escolar III (Pré III) - 05 anos completos ou a completar até 31/03/2019.
- II. No Ensino Fundamental:
 - a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 - b) 2.º Ano de Escolaridade - 07 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 - c) 3.º Ano de Escolaridade - 08 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 - d) 4.º Ano de Escolaridade - 09 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 - e) 5.º Ano de Escolaridade - 10 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 - f) 6.º Ano de Escolaridade - 11 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 - g) 7.º Ano de Escolaridade - 12 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 - h) 8.º Ano de Escolaridade - 13 anos completos ou a completar até 31/03/2019
 - i) 9.º Ano de Escolaridade - 14 anos completos ou a completar até 31/03/2019

III. Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2019, referente ao 1.º semestre letivo de 2019
- b) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2019, referente ao 2.º semestre letivo.

7.4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte divulgará o resultado da Pré-Matrícula em 07/01/2019, por meio do link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019> e as Unidades Escolares deverão afixar o resultado dessa etapa para ciência do candidato, dos pais ou responsáveis legais.

7.5. O candidato que não for contemplado na fase da Pré-Matrícula será incluído, automaticamente, no cadastro de enfileiramento disponibilizado pelo Cadastro de Pré-Matrícula.

8. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (modalidade Pré-escola), ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1. O processo de alocação dos candidatos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes observará:

- I. Quadro de vagas calculadas pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o ano letivo de 2019
- II. Prioridade ao candidato, que for declarado, por ocasião da inscrição no processo de Pré-matrícula, portador de necessidades educativas especiais, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 4.º da Resolução CNE/CEB N.º 4, de 2 de outubro de 2009
- III. Proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei N.º 8.069/90
- IV. Irmão (s) matriculado (s) na Unidade Escolar de interesse do candidato
- V. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, ou do responsável legal
- VI. Candidato com maior idade em relação aos outros candidatos concorrentes àquela vaga, considerando a data de corte etário.

8.2. A ordem ou a data da inscrição efetuada não será considerada para fins de alocação do candidato, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, citados no item anterior, ressalvados os candidatos à vaga em Creche.

9. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (modalidade Creche)

9.1. As inscrições para a Educação Infantil - modalidade Creche- estarão abertas para todas as crianças com idade entre 3 (três) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias até o início do ano letivo de 2019, incluindo crianças com necessidades educativas especiais.

9.1.1. Será realizado procedimento classificatório dos candidatos, buscando priorização no atendimento, conforme os critérios estabelecidos por este Edital.

9.2. As inscrições para a Educação Infantil - modalidade Creche - para o ano letivo de 2018 serão realizadas através do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. No ato da inscrição, o responsável pelos candidatos deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- a) Nome completo do candidato à vaga
- b) Nome da mãe e do pai ou do responsável legal
- c) Número do CPF da mãe e do pai ou do responsável legal
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato à vaga
- e) Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS)
- f) Dados constantes na Certidão de Nascimento e no comprovante de residência
- g) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS)
- h) Registro Sanguíneo
- i) Número de telefone fixo e/ou móvel,
- j) Indicação de até três (três) opções de Unidades Escolares de Educação Infantil (modalidade Creche) para fins de matrícula do candidato, por ordem de preferência.

9.3.1. Caso, no ato da inscrição, houver qualquer pendência documental, fica considerado o candidato à vaga com a efetivação da matrícula condicionada a entrega dos documentos pendentes.

9.3.2. No ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado com os seguintes critérios classificatórios, que serão considerados no momento de alocação dos alunos:

- I. Candidato com necessidade educativa especial
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2019
- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora
- IV. Candidato filho de mãe adolescente
- V. Candidato inserido em unidade familiar contemplada por algum Programa Social
- VI. Candidato socialmente vulnerável

9.3.3. Considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio.

9.3.4. Os candidatos com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

9.3.5. Consideram-se candidatos socialmente vulneráveis:

- a) Crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional, no mínimo nos últimos 6 (seis) meses
- b) Crianças cuja unidade familiar seja assim considerada em razão da renda familiar autodeclarada no ato do cadastro de dados da pré-matrícula

9.3.6. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do candidato.

9.3.7. Caso os critérios de desempate sejam aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e ainda assim permaneça o empate, será realizada a alocação do candidato residente com maior proximidade escolar.

9.4. Fica garantida a pré-classificação do candidato em conformidade com o preenchimento correto das informações no Cadastro de Pré-matrícula.

9.4.1. As informações preenchidas erroneamente influenciarão na classificação final.

9.5. No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritivos no item 9.3.2, a saber:

- I. Candidato com necessidade educativa especial, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2019, via comprovante do procedimento e original e cópia da Certidão de nascimento
- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho
- IV. Candidato cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa, por meio de Declaração de frequência da Unidade Escolar
- V. Candidato cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa
- VI. Candidatos socialmente vulneráveis que assim foram definidos através de renda familiar, via declaração assinada por seu responsável legal no ato da inscrição da pré-matrícula.

9.5.1. Os critérios classificatórios serão atualizados semestralmente junto às Unidades Escolares com a atuação dos Supervisores Pedagógicos.

9.6. Será publicado o resultado das inscrições em uma das Unidades Escolares pretendida, por meio do site <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019>, não cabendo recurso quando do não cumprimento do prazo da confirmação da matrícula.

9.6.1. O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula corresponderá à desistência da vaga.

9.7. A relação nominal dos alunos matriculados deverá ser, devidamente, atualizada e afixada em local visível na Creche Pública Municipal, durante todo o ano letivo, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até o décimo dia útil de cada mês.

9.8. O período de inscrição, o procedimento classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão ao Cronograma apresentado no Anexo I constante neste Edital.

10. DA MATRÍCULA INICIAL

10.1. O candidato alocado, se maior de idade, ou responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias 07/01/2019 a 18/01/2019, das 7h às 18h, para efetuar a matrícula inicial, munido dos documentos e comprovante de inscrição no processo da Pré-matrícula.

10.2. A Matrícula Inicial dos alunos na Educação de Jovens e Adultos, para o 2º semestre de 2019, serão efetivadas no período de **22/07/2019 à 10/08/2019**.

10.3. Para efetuação da Matrícula Inicial, o responsável legal pelo aluno ou o próprio se maior de idade, deverá, no período compreendido entre **07/01/2019 a 18/01/2019**, comparecer a Unidade Escolar, munidos dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do aluno
- II. Original e cópia do CPF e do RG do aluno e telefone (s) para contato
- III. Original e cópia do CPF do responsável legal e telefone (s) para contato
- IV. 2 (duas) fotos 3x4 recentes, exceto Creche
- V. Cópia do Cartão do SUS, no caso de Creche
- VI. Cópia do Cartão de Vacina atualizado
- VII. Comprovante do grupo sanguíneo e fator RH
- VIII. Original da Declaração de Escolaridade, exceto Educação Infantil
- IX. Cópia do comprovante de residência com CEP conforme o prescrito nos Correios (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial)
- X. Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educativa especial
- XI. Histórico Escolar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da matrícula

10.4. O candidato ou responsável deverá efetuar a matrícula no período mencionado e o não comparecimento considerará o candidato desistente.

10.5. No caso de aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar, a Unidade Escolar deverá aplicar, imediatamente, avaliações correspondentes ao Processo de Classificação e efetuar matrícula no Ano de Escolaridade condizente ao resultado do Processo.

10.6. Será de responsabilidade da Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula remeter relatório do quantitativo dos alunos que deverão ser beneficiados pelo transporte escolar à Diretoria de Infraestrutura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são menores de 16 (dezesseis) anos e considerados absolutamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.2. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e relativamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão estes ser assistidos por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.3. Nos processos de Pré-matrícula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, serão habilitados para participar do processo de matrícula, desde que enquadrados em alguma das hipóteses prescritas no Art. 5.º do Código Civil Brasileiro, conforme abaixo transcritas:

- I pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II pelo casamento;
- III pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

11.4. As Matrículas serão disponibilizadas para a comunidade em geral, a partir do dia **01/03/2019**, sendo efetuadas diretamente na Unidade Escolar, conforme o quadro de vagas disponível.

11.5. O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado pela Unidade Escolar à Diretoria Multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes, objetivando ciência e providências cabíveis.

11.6. Os casos omissos, não previstos por este Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

11.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 18 de outubro de 2018.

Brand Arenari
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes

**ANEXO I
CRONOGRAMA – PROCESSO DE MATRÍCULA 2019**

Publicação de Alocações e Vagas				
Ações	Datas		Atribuições	
	Inicial	Final		
01	Coletar os dados para composição do Quadro de Oferta de Vagas	22/10/2018 07:00	22/10/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
02	Validar os dados coletados para composição do Quadro de Oferta de Vagas	24/10/2018 07:00	31/10/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
03	Publicar a versão inicial do Quadro de Oferta de Vagas para Retificação	24/10/2018 07:00	24/10/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
04	Coletar os apontamentos para composição final, retificada, do Quadro de Vagas	24/10/2018 07:00	31/10/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
05	Publicar a versão final, retificada, do Quadro de Oferta de Vagas	01/11/2018 07:00	02/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula

Renovação de Matrícula				
Ações		Datas		Atribuições
		Inicial	Final	
01	Reunir com responsáveis ou alunos com o objetivo de esclarecer as demandas documentais	01/11/2018 07:00	14/11/2018 22:00	Unidades Escolares
02	Coletar as documentações necessárias para a Renovação de Matrícula	01/11/2018 07:00	30/11/2018 22:00	Unidades Escolares
03	Cadastrar os Pais, os Responsáveis Legais e os Alunos no Banco Municipal	01/11/2018 07:00	30/11/2018 22:00	Diretoria de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula Unidades Escolares
04	Analisar os dados cadastrados no Banco Municipal de Matrícula	10/11/2018 07:00	30/11/2018 22:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
05	Publicar a versão inicial do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes para Retificação	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
06	Publicar a versão inicial da Lista de Enturmações para Retificação	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
07	Analisar os dados e coletar os apontamentos para composição final, retificada, do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
08	Analisar os dados e coletar os apontamentos para composição final, retificada, da Lista de Enturmações	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
09	Publicar a versão final do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Remanescentes	04/12/2018 07:00	06/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
10	Publicar a versão final da Lista de Enturmações	04/12/2018 07:00	06/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
11	Atualizar o Quadro de Oferta de Vagas	30/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
12	Publicar a versão atualizada do Quadro de Oferta de Vagas	03/12/2018 07:00	06/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula

Movimentação de Alunos (Encaminhamentos e Transferências)				
Ações		Datas		Atribuições
		Inicial	Final	
01	Reunir com responsáveis ou alunos com o objetivo de esclarecer as demandas documentais	01/11/2018 07:00	14/11/2018 22:00	Unidades Escolares
02	Coletar as documentações necessárias para a Movimentação de Alunos (Encaminhamentos)	01/11/2018 07:00	30/11/2018 22:00	Unidades Escolares
03	Coletar as documentações necessárias para a Movimentação de Alunos (Transferências)	01/11/2018 07:00	30/11/2018 22:00	Unidades Escolares
04	Cadastrar os Pais, os Responsáveis Legais e os Alunos no Banco Municipal	01/11/2018 07:00	30/11/2018 22:00	Diretoria de Supervisão Escolar Unidades Escolares
05	Analisar os dados cadastrados no Banco Municipal de Matrícula	12/11/2018 07:00	15/11/2018 22:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
06	Publicar a versão inicial do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes para Retificação	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
07	Publicar a versão inicial da Lista de Enturmações para Retificação	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
08	Analisar os dados e coletar os apontamentos para composição final, retificada, do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Departamento de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
09	Analisar os dados e coletar os apontamentos para composição final, retificada, da Lista de Enturmações	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
10	Publicar a versão final do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes	04/12/2018 07:00	06/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
11	Publicar a versão final da Lista de Enturmações	04/12/2018 07:00	06/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
12	Atualizar o Quadro de Oferta de Vagas	30/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
13	Emitir as Declarações dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências)	02/01/2019 07:00	11/01/2019 18:00	Unidades Escolares
14	Efetivar a Matrícula dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências)	02/01/2019 07:00	11/01/2019 18:00	Unidades Escolares

Cadastro de Pré-Matrícula				
Ações		Datas		Atribuições
		Inicial	Final	
01	Republicar o Quadro de Vagas (Versão 01/12/2018)	04/12/2018 07:00	06/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
02	Coletar as documentações necessárias para a Pré-matrícula de Alunos	26/11/2018 07:00	14/12/2018 18:00	Unidades Escolares <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019> Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC)
03	Cadastrar os Pais, os Responsáveis Legais e os Alunos no Banco Municipal	26/11/2018 07:00	14/12/2018 18:00	Unidades Escolares <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019> Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC)
04	Analisar os dados cadastrados no Banco Municipal de Matrícula	10/12/2018 07:00	15/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC)

05	Publicar a versão inicial da Lista de Cadastrados para Pré-matricula, com os resultados da validação cadastral	18/12/2018 07:00	20/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC)
06	Analisar os dados e os apontamentos para composição final, retificada, da Lista de Cadastrados para a Pré-matricula	18/12/2018 07:00	20/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC)
07	Publicar a versão final da Lista de Cadastrados para Pré-matricula, com os resultados da validação cadastral	07/01/2019 07:00	07/01/2019 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula Centro de Informações e Dados de Campos (CIDAC)
08	Efetivar a Matrícula dos Candidatos Alocados	07/01/2019 07:00	18/01/2019 18:00	Unidades Escolares

Campos dos Goytacazes/ RJ, 18 de outubro de 2018.

Brand Arenari

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº038/2018, à CERÂMICA SIQUEIRA CARDOSO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 04.594.845/0001-03, estabelecida na ESTRADA DO CUPIM, S/Nº - POÇO GORDO - 4º DISTRITO, neste município, para extrair "ARGILA", no imóvel rural denominado "SÍTIO DA CASA", na localidade de "ESPINHO", 4º Distrito deste Município, numa área de "4,83 Hectares", coordenadas geodésicas (Datum SIRGAS 2000) Latitude -21º50'02"771 e Longitude -41º10'35"493, de propriedade de CERÂMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA, pelo prazo de 02 (dois) anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade, objeto deste licenciamento, após obter o Registro de Licença na AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) e a Licença de Operação (LO) do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEAR-RJ).

CAMPOS DO GOYTACAZES, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, CNPJ Nº 33.050.071/0001-58,** através do **Processo nº 294/2017, Licença de Instalação LI Nº 002/2018,** para instalação de uma **torre de telecomunicação, repetidora de Estação de Rádio Base (ERB),** com projeto de **Torre Metálica Autoportante série FT3C de 60 m de altura, em uma ZR-4 e ZR-3,** localizada dentro da área interna da **Subestação de Distribuição Campos/RJ (DIC), com 5.851,58 m²,** situado na **Rua José Alves de Azevedo, 521 - Centro,** nesta cidade, situada sob as coordenadas UTM (Sirgas 2000) **24K 259238.71 m E e 759097. 49 m S.**

CAMPOS DO GOYTACAZES, 15 de OUTUBRO DE 2018.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 0062/2018

Fica a pessoa Física abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão que julgou IMPROCEDENTE o pedido formulado pela impugnante e, conseqüentemente, indeferiu o Processo Administrativo nº 18602/2018-1 de 06/09/2018 – IMPUGNAÇÃO DE ITBI.

-JULIANA SALES DE LACERDA
Proc. Adm. nº 18602/2018-1 - Guia de ITBI nº 130955.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

NORTON DA SILVA LUBANCO
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
MAT. 5505

Fundação Municipal de Saúde

Portaria F.M.S. Nº. 061/2018

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representado por sua Presidente, Elisa Maria Sence Ramos, no uso de suas atribuições legais resolve:

CONSIDERANDO, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

CONSIDERANDO, o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

CONSIDERANDO a conveniência entre municípios, resolve CEDER o servidor **BRUNO ABUD DA FONSECA,** Médico, mat. nº 100611, lotado na Fundação Municipal de Saúde

desse Município para exercer suas atividades laborativas no Instituto Benjamin Constant - RJ, ficando o órgão cedente, responsável pelo ônus do servidor, no período de 01/01/2018 até 31/12/2018.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 9 DE OUTUBRO DE 2018.

ELISA MARIA SENCE RAMOS
- Presidente / FMS -

Portaria FMS nº 084/2018

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991,

Resolve:

1 – Determinar a instauração de Sindicância, para apurar os fatos de que trate o processo 5474/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2 – Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente designada através da portaria FMS 057/2018, publicada no dia 21/09/2018.

3 – Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 16 de outubro 2018.

Elisa Maria Sence Ramos
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0178/2018.

FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP) nº. 0032/2017.
PROCESSO: 2017.099.000095-0-PR.

OBJETO: Aquisição de produtos de hortifrutigranjeiro, para abastecer os serviços de nutrição e dietética do hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA - EPP**
CNPJ: 30.110.332/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$37.281,60 (Trinta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 05 de Outubro de 2018.

Sra. Elisa Maria Sence Ramos.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0179/2018.

FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP) nº. 0032/2017.
PROCESSO: 2017.099.000095-0-PR.

OBJETO: Aquisição de produtos de hortifrutigranjeiro, para abastecer os serviços de nutrição e dietética do hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus, integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **E.S. ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: 11.059.679/0001-00.

VALOR TOTAL: R\$58.935,50 (Cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 05 de Outubro de 2018.

Sra. Elisa Maria Sence Ramos.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0182/2018.

FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP) nº. 002/2017.
PROCESSO: 2017.099.000007-P-PR.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **C. A. M. CASTILHOS - ME.**

CNPJ: 07.486.627/0001-43.

VALOR TOTAL: R\$ 22.650,00 (Vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 08 de Outubro de 2018.

Sra. Elisa Maria Sence Ramos.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: 0183/2018.

FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP) nº. 002/2017.
PROCESSO: 2017.099.000007-P-PR.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **VITOR S. FERREIRA & CIA. LTDA - ME.**

CNPJ: 07.216.364/0001-52.

